



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

Câmara de Vereadores  
Fl. 01 Rubrica  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 1971/2022  
Data: 10/05/22  
Ass. J. 15:20h

Ofício Gab. Nº 192/2022

Serafina Corrêa, RS, 09 de maio de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 039/2022.**

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 039/2022, que **Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.011, de 02 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a regularização de imóveis doados ou concedidos em uso por meio da política habitacional para a população de baixa renda, na forma e nas condições que menciona e dá outras providências”.**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	Rubrica
02/05	

## PROJETO DE LEI Nº 039, DE 09 DE MAIO DE 2022.

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.011, de 02 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a regularização de imóveis doados ou concedidos em uso por meio da política habitacional para a população de baixa renda, na forma e nas condições que menciona e dá outras providências”.*

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.011, de 02 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regularização de imóveis doados ou concedidos em uso por meio da política habitacional para população de baixa renda, autorizados pela Lei Municipal nº 1.388, de 29 de setembro de 1995, pela Lei Municipal nº 1.876, de 31 de maio de 2002 e pela Lei Municipal nº 2.375, de 08 de maio de 2007, atualmente revogadas, localizados nos loteamentos populares a seguir elencados, cujas situações estejam previstas nesta Lei:

- I – Loteamento Popular Santa Lúcia I;
- II – Loteamento Popular Santa Lúcia II;
- III – Loteamento Popular Alto do Paraíso;
- IV – Loteamento Popular Maccari.” (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 4.011, de 02 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....  
II - a concessão de direito real de uso ou a doação tenham sido autorizadas pela Lei Municipal nº 1.388, de 29 de setembro de 1995, pela Lei Municipal nº 1.876, de 31 de maio de 2002 e pela Lei Municipal nº 2.375, de 08 de maio de 2007, atualmente revogadas;  
.....(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de maio de 2022, 61º da Emancipação.

  
Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado  
pela assessoria jurídica em  
09/05/2022

  
Camila Piccin  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 114.787



Câmara de Vereadores  
Fl. 03 | Rubrica  
*PB*

## PROJETO DE LEI Nº 039, DE 09 DE MAIO DE 2022.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.011, de 02 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a regularização de imóveis doados ou concedidos em uso por meio da política habitacional para a população de baixa renda, na forma e nas condições que menciona e dá outras providências”.**

Durante a análise dos requerimentos se constatou a ausência de uma das legislações relacionadas a Política Habitacional, o que inviabiliza a regularização de certos imóveis mesmo que estes estejam localizados em um dos loteamentos de que tratam os incisos do art. 1º. Através deste projeto se busca incluir esta Lei faltante.

A Lei Municipal que se busca incluir no artigo 1º e inciso II do artigo 2º, qual seja, a Lei Municipal nº 1.876, de 31 de maio de 2002, esteve em vigência durante o lapso temporal de intervalo entre a vigência da Lei Municipal nº 1.388, de 29 de setembro de 1995 e a vigência da Lei Municipal nº 2.375, de 08 de maio de 2007. Dá análise da citada legislação, verifica-se que a Lei Municipal nº 2.375, de 08 de maio de 2007, revogou a Lei Municipal nº 1.876, de 31 de maio de 2002, que havia revogado a Lei Municipal nº 1.388, de 29 de setembro de 1995.

A LM nº 1.876/2002, tal qual as outras legislações relacionadas a política habitacional, dispõe de um prazo para o recebimento do imóvel pelo beneficiado de forma definitiva, conforme segue:

“Art. 4º Os lotes ou as unidades habitacionais serão doados com os encargos de:

- I - utilizar o imóvel exclusivamente para residência dos seus familiares;
- II - não alienar o imóvel pelo período de 10 (dez) anos a contar da data da lavratura da escritura no Tabelionato.
- III - A não destinação dos imóveis recebidos em doação, para a finalidade residencial acarreta reversão do bem ao patrimônio público municipal, sem que assista qualquer direito à indenização aos donatários.



Câmara de Vereadores  
Fl. 04 Rubrica

## PROJETO DE LEI Nº 039, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Parágrafo Único. A transferência do imóvel doado, por qualquer motivo, de modo direto ou indireto, para pessoa não componente do grupo familiar, implica em violação do inciso II, do Art. 4º, devendo o donatário, através de processo administrativo ou judicial, recompor a lesão causada em função do desvio de finalidade da presente Lei.”

Destacamos ainda que os beneficiados por esta lei também deixaram de formalizar escritura, seja por falta de informação ou desatenção.

Assim, considerando que a LM nº 4.011/2022 vincula as regularizações a leis específicas expressamente mencionadas, bem como os demais motivos expostos, encaminhamos o presente projeto e contamos, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de maio de 2022.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Serafina Corrêa**

*Defendo*  
06-05-22  
*JPC*  
Câmara de Vereadores  
Fl. 05 | Rubrica

**Memorando Interno nº 020/2022**

**Serafina Corrêa/RS, 05 de Maio de 2022**

**De:** Secretaria Municipal de Coordenação Planejamento e Gestão

**Para:** Gabinete do Prefeito

A Secretaria Municipal de Coordenação Planejamento e Gestão vem através deste, solicitar revisão de texto na Lei municipal nº 4.011, de 02 de maio de 2022, para que seja incluído nos Art. 1º e Art. 2º inciso II, que menciona as leis Municipais que se enquadram na regularização dos beneficiados pela presente lei, a Lei Municipal nº 1.876, de 31 de maio de 2002. O pedido de inclusão do mesmo se faz em virtude da constatação de que a Lei municipal nº 4.011, de 02 de maio de 2022 não abrange todas as leis referentes a política habitacional, ao passo que deixar de tornar regularizável os imóveis doados através da Lei Municipal nº 1.876, de 31 de maio de 2002.

Sendo o que tinha para o momento, desde já agradeço a atenção.

*[Signature]*  
Dimorvan Cantelli

**Secretário Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão**